

EMENTA – ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO À CLASSE E, COM DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, no âmbito de suas atribuições e CONSIDERANDO:

I – Que o **Artigo 10 da PORTARIA Nº 982, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**, do Ministério da Educação, estabeleceu as diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

II – Que o **Artigo 3º da PORTARIA Nº 982 de 3 de outubro de 2013**, do Ministério da Educação, estabelece que, no processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, **deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão**, conforme regulamentação do Conselho Superior da IFE;

III – A importância de estabelecer critérios com exigência compatível com a dignidade e excelência da classe de Professor Titular que, de um lado, contemplem uma fase de transição e que, de outro lado, estimulem todos os docentes a buscar continuamente seu crescimento acadêmico e profissional a fim de alcançar a excelência e especial distinção proposta pelos artigos 3º e 5º da PORTARIA No 982 de 3 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os critérios e procedimentos para a progressão funcional para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

Art. 2º – São condições mínimas para a solicitação de acesso à classe E da Carreira do Magistério Superior:

1) possuir o título de doutor, com prazo mínimo de obtenção do referido título compatível com a Lei No 12.863 de 24 de setembro de 2013;

2) estar, há pelo menos dois anos, no nível D IV (Associado IV) da Carreira do Magistério Superior.

3) ter o perfil de Professor Titular da Universidade Federal Fluminense que é o de um profissional de larga experiência acadêmica integral, envolvendo, obrigatoriamente, atividades no ensino e na pesquisa ou extensão, devendo **demonstrar e comprovar excelência e especial distinção** em partes

significativas dos itens abaixo, conforme previsto pelo Artigo 5º da Portaria do MEC de 3 de outubro de 2013:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Nº 9.394, de 1996;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos de tradição científica, reconhecidos na área, de livros/capítulos de livros, de trabalhos em anais de eventos, de registros de patentes/software e assemelhados; ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de Grupos de Pesquisa.

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - Participação em bancas de concursos públicos, de mestrado ou de doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - Exercício de cargos na administração central e/ou como membro titular de colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

Art. 3º – O período para avaliação de desempenho do docente, para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior compreenderá toda a trajetória acadêmica e profissional do Professor no quadro permanente da UFF ou de outra universidade ou instituição de pesquisa onde tenha atuado anteriormente.

Parágrafo Único – As atividades de produção intelectual ou artística, conforme o Inciso II do Art. 2º, acima, serão pontuadas, desde que devidamente comprovadas, mesmo se realizadas em períodos anteriores, em que o docente não estava vinculado ao quadro permanente de uma Universidade Federal.

Art. 4º - Em acordo com o **Artigo 4º da Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013**, o processo de avaliação para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior será realizado por Comissão Especial aprovada pelo Colegiado de Unidade no qual o docente estiver lotado, composta por **cinco** professores **titulares** em suas instituições de ensino superior, todos portadores do título de doutor na mesma área de conhecimento do professor avaliado e com desempenho acadêmico comparável ao perfil de Professor Titular desejado pela Universidade Federal Fluminense, sendo, **no máximo**, um deles do quadro permanente da UFF, ativo ou inativo.

§ 1º – Todas as Comissões Especiais, após o rito de aprovação pelos Colegiados das Unidades, devem ser homologadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º – No caso de área de conhecimento com poucos professores titulares no país, o CEP poderá, excepcionalmente e caso solicitado pelo Colegiado de Unidade com a devida justificativa, autorizar a existência na Comissão Especial de membro de área afim à área de conhecimento do professor avaliado.

§ 3º – O Colegiado de Unidade do docente nomeará, dentre os membros da Comissão Especial, um presidente, que presidirá os trabalhos da Comissão Especial, e um secretário, que redigirá a ata de avaliação do docente.

Art. 5º – A avaliação do docente para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior terá duas etapas:

Primeira Etapa – Avaliação de desempenho acadêmico, por cômputo de pontuação obtida e comprovada pelo docente, de acordo com a tabela do Anexo I desta Resolução;

Segunda Etapa – Avaliação de mérito do memorial, com sua respectiva apresentação e defesa, ou, conforme opção do docente, de mérito da tese acadêmica, com sua respectiva apresentação e defesa, sendo que, nesta etapa, a Comissão Especial deverá reconhecer no docente a **excelência e especial distinção** proposta na Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013, e se o mesmo tem o perfil desejado de Professor Titular da Universidade Federal Fluminense declarado no Artigo 2º desta Resolução, independentemente da pontuação mínima exigida para a Primeira Etapa.

§ 1º – Para que o docente possa passar para a Segunda Etapa, a pontuação mínima exigida na Primeira Etapa será de:

- a) 800 pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, em até três anos a partir da data de publicação da presente resolução;
- b) 900 pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, entre três e seis anos a partir da data de publicação da presente resolução, devendo o docente ter obtido no mínimo 350 pontos no conjunto que compreende as atividades previstas nos Incisos II, VIII, IX, X, XI do Art. 2º, acima;
- c) 1000 pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, após seis anos a partir da data de publicação da presente resolução, devendo o docente ter obtido no mínimo 500 pontos no conjunto que compreende as atividades previstas nos Incisos II, VIII, IX, X, XI do Art. 2º, acima.

§ 2º – Não poderá ser aprovado para a Segunda Etapa o docente que, ao longo de sua trajetória profissional posterior à implantação do RADOC, não tiver obtido carga horária didática média de pelo menos 8 horas semanais em cursos de graduação ou pós-graduação gratuitos, excluídos os períodos em que esteve oficialmente afastado, ou em que esteve exercendo uma dentre as seguintes funções: reitor, vice-reitor, chefe de gabinete, pró-reitor, superintendente, diretor ou chefe de departamento, de serviço ou de órgão da Reitoria, assessor do Gabinete do Reitor, coordenador de Pró-Reitoria ou Superintendência, diretor de Núcleo Administrativo da Reitoria ou de seus órgãos, diretor, coordenador ou chefe de serviço no HUAP, presidente, diretor ou coordenador da FEC, diretor de Unidade, de Centro ou de Polo Universitário, coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação gratuito, chefe de Departamento de Ensino, ou outras funções oficiais de caráter equivalente.

Art. 6º – Para solicitar o acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior, o docente dará entrada em sua solicitação junto à direção de sua Unidade, na qual manifestará sua escolha entre ser avaliado por meio de memorial ou por meio de tese acadêmica, anexando os seguintes documentos:

- a) Lista de atividades realizadas pelo docente, de acordo com o Anexo I, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;
- b) Memorial do docente, caso tenha optado por avaliação de memorial;
- c) Tese acadêmica, caso tenha optado por ter uma tese avaliada.

§ 1º – O memorial deverá dar destaque aos fatos marcantes e méritos acadêmicos de sua trajetória, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, alinhadas com as atividades descritas no Artigo 5º da Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013. O memorial será um texto *redigido* em língua portuguesa, de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo, com revisão gramatical e ortográfica, e impressa em formato A4, em ambas as faces da folha. Na elaboração do memorial o candidato deverá evidenciar, quando couber:

- (a) As conexões entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras por ele realizadas;

- (b) A sua contribuição particular para o desenvolvimento do ensino e da sua área de conhecimento;
- (c) Uma análise crítica do estado atual do seu campo de pesquisa e do significado do conjunto de sua produção científica própria dentro desse quadro geral;
- (d) Uma análise crítica de sua inserção e contribuição com o desenvolvimento da sociedade em geral, via as suas ações extensionistas;
- (e) A sua contribuição particular para o desenvolvimento institucional da Universidade Federal Fluminense, via as suas atuações nos diversos campos da administração da mesma.

§ 2º - A tese acadêmica deverá conter resultados inéditos e relevantes de pesquisa recente e ainda não publicada em periódico ou livro, exceto anúncios ou registros em portais tais como arxiv.org e outros, devendo ser redigida em língua portuguesa, com revisão gramatical e ortográfica, e impressa em formato A4, em ambas as faces da folha.

§ 3º - A apresentação do memorial ou, se for o caso, da tese acadêmica, será pública e terá duração entre 50 e 60 minutos, seguida de perguntas da Comissão Especial e respostas do docente.

Art. 7º - Finalizada a Segunda Etapa, e após discussões internas da Comissão Especial, cada membro da referida Comissão emitirá decisão individual, apoiando ou não o acesso do docente à Classe E da Carreira do Magistério Superior, ficando aprovado o acesso à referida Classe se o docente obtiver pelo menos quatro apoios entre os membros da Comissão Especial.

§ 1º - Cada membro da Comissão Especial deverá dar o seu parecer por escrito, com a devida justificativa do mesmo, em função do foco central da Portaria Nº 982 de 3 de outubro de 2013 e do Perfil do Professor Titular da Universidade Federal Fluminense declarado no Artigo 2º desta Resolução.

§ 2º - Caso um ou mais membros da Comissão Especial participe dos trabalhos, mas se recuse ou não se sinta em condições de tomar a decisão referida no caput deste Artigo, a ausência de decisão será contabilizada como se contrária fosse ao acesso do docente à Classe E da Carreira do Magistério Superior.

Art. 8º - Caso o docente tenha sua solicitação de acesso à classe E da Carreira do Magistério Superior indeferida, poderá fazer nova solicitação após o prazo mínimo de seis meses a partir da data da solicitação anterior.

Art. 9º - Caberá pedido de reconsideração à Comissão Especial, no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, mediante encaminhamento à Direção da Unidade.

Parágrafo Único - A Comissão Especial terá prazo de 5 dias úteis para emitir parecer fundamentado, acatando ou rejeitando o pedido.

Art.10 – Da decisão da Comissão Especial referente ao pedido de reconsideração caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa, em caso de manifesta ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 11 – Casos omissos serão resolvidos pelo CEP.

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I: SISTEMA DE PONTUAÇÃO

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Nº 9.394, de 1996

1. Atividades de Ensino

Conforme o art. 44 da Lei Nº 9394/96, as atividades de ensino superior são aquelas formalmente incluídas no plano de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFF, aprovados pelos Colegiados competentes, desde que tenham caráter público e gratuito.

A carga horária de ensino superior a 8 horas deverá ser considerada da seguinte forma:

- (a) Para docentes que alocaram pelo menos 50% da sua carga horária didática na Graduação será pontuado, em cada semestre, o valor $C=(H-Min)$, onde H é a carga horária semanal média em sala de aula do docente no referido semestre e Min é a carga horária semanal média mínima em sala de aula;
- (b) Para docentes que não alocaram pelo menos 50% da sua carga horária didática na Graduação será pontuado, em cada semestre, o valor $C=(H-Min)/2$, onde H é a carga horária semanal média em sala de aula do docente no referido semestre e Min é a carga horária semanal média mínima em sala de aula;
- (c) Para docentes que obtiverem, no mínimo e na média semestral, 90%, inclusive, da pontuação da avaliação do docente pelo discente e que tenha carga horária didática igual ou superior a 8 horas semanal no semestre em análise a pontuação integral será igual à quantidade das horas médias em sala (H) para o semestre em análise;
- (d) Para docentes que obtiverem, no mínimo e na média semestral, entre 70%, inclusive, e inferior a 90% da pontuação da avaliação do docente pelo discente e que tenha carga horária didática igual ou superior a 8 horas semanal no semestre em análise um acréscimo de 60% no valor de C para ambas as situações das alíneas “a” e “b” anteriormente descritas

- (e) Para docentes que obtiverem valores inferiores a 70% da pontuação da avaliação do docente pelo discente ou carga horária semanal inferior a 8 horas não tem direito a esses bônus na pontuação descritos nas alíneas “c” e “d”.
- (f) Min = 0 no caso de afastamento oficial ou no caso de exercício no período das funções referidas no § 2º do Art. 5º desta Resolução; ou

Min=8 nos demais casos.

Quando C for positivo, ele será computado, até o valor máximo de:

- (a) 16 (dezesesseis) por semestre, para docentes que alocaram no mínimo 50% da sua carga horária de aulas na Graduação, desde que não haja reclamação formalizada por Coordenação de Curso ou Chefia Departamental sobre o trabalho didático do docente no semestre em questão;
- (b) 8 (oito) por semestre, para os demais docentes, desde que não haja reclamação formalizada por Coordenação de Curso ou Chefia Departamental sobre o trabalho didático do docente no semestre em questão;

2. Atividades de orientação (pontuação por produto)

- Tese de doutorado – 20 pontos por tese orientada, defendida e aprovada,
- Dissertação de mestrado – 12 pontos por dissertação orientada, defendida e aprovada
- Monografia de especialização de curso gratuito – 3 pontos por monografia, até um máximo de 120 pontos.
- Trabalho de conclusão de curso aprovado – 3 pontos por trabalho de conclusão de curso orientado, defendido e aprovado, até um máximo de 90 pontos.
- Orientação acadêmica (Iniciação Científica, Extensão, Monitoria, Estágio Curricular, Jovens Talentos, PET, PIBID, Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e outras) – 3 pontos por ano por orientando, até um máximo de 90 pontos.
- Coordenação da disciplina estágio curricular – 3 pontos por ano, até um máximo de 50 pontos.
- Coordenação da disciplina TCC – 3 pontos por ano, até um máximo de 90 pontos.

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação ou carta de aceite definitivo de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de

patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos (PONTOS POR PRODUTO, com arredondamento para cima quando o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a 5 e, em caso contrário, arredondamento para baixo)

Será utilizado um fator **N** para normalizar as diversas situações existentes na UFF em relação aos itens passíveis de pontuação no tópico II do Artigo 2º. Nas fórmulas utilizadas neste anexo:

N = 1, no caso de solicitações de progressão para a Classe E feitas em até 3 anos da data de publicação desta Resolução;

N = Média aritmética entre 1 e o fator de área FA que será definido pelo CEP no prazo de um ano após estudo relacionado com a publicação média de cada área, no caso de solicitações de progressão para a Classe E feitas entre 3 e 6 anos a partir da data de publicação desta Resolução;

N = FA, no caso de solicitações de progressão para a Classe E feitas após 6 anos da data de publicação desta Resolução.

1. Publicações externas (livros, capítulos de livros, artigos, resumos)

1.1. Livro

- (a) Editora c/ corpo editorial, com distribuição e repercussão internacionais, na avaliação da Comissão Especial – 35 x N pontos.
- (b) Editora c/ corpo editorial, com distribuição e repercussão nacionais, na avaliação da Comissão Especial – 20 x N pontos.
- (c) Editora c/ corpo editorial e com distribuição limitada local – 10 x N pontos, até um máximo de 100 pontos.

1.2. Capítulo de livro

- (a) Publicado por editora c/ corpo editorial e com distribuição e repercussão internacionais, na avaliação da Comissão Especial – 15 x N pontos.
- (b) Publicado por editora c/ corpo editorial, com distribuição e repercussão nacionais, na avaliação da Comissão Especial – 10 x N pontos
- (c) Publicado por editora c/ corpo editorial e com distribuição limitada local – 5 x N pontos, até um máximo de 50 pontos.

1.3. Artigo em periódico

- (a) Artigo em periódico Qualis A1 – 35 x N pontos.
- (b) Artigo em periódico Qualis A2 – 25 x N pontos.

- (c) Artigo em periódico Qualis B1 – 20 x N pontos.
- (d) Artigo em periódico Qualis B2 – 15 x N pontos.
- (e) Artigo em periódico Qualis B3 – 10 x N pontos, até um máximo de 60 pontos.
- (f) Artigo em periódico Qualis B4 – 5 x N pontos, até um máximo de 50 pontos.
- (g) Artigo em periódico Qualis B5 – 3 x N pontos, até um máximo de 36 pontos.
- (h) Artigo em periódico Qualis C – 2 x N pontos, até um máximo de 30 pontos.
- (i) Artigo publicado em revista científica com ISSN, corpo editorial e sistema de avaliação “blind review” – 1 x N pontos, até um máximo de 30 pontos.

1.4. Artigo completo em evento

- (a) Publicação em congresso Internacional, organizado por Sociedade Científica – 10 x N pontos, até um máximo de 40 pontos.
- (b) Publicação em eventos com o Apoio do CNPq, CAPES, FAPERJ, ou outras FAP – 5 x N pontos, até um máximo de 20 pontos.
- (c) Publicação em eventos organizados pela UFF – 3 x N pontos (sem o apoio das instituições de fomento listadas acima), até um máximo de 18 pontos.
- (d) Publicação em outros eventos – 1 x N pontos, até um máximo de 10 pontos.

1.5. Resumo em evento

- (a) Publicação em congresso Internacional, organizado por Sociedade Científica – 5 x N pontos, até um máximo de 40 pontos.
- (b) Publicação em evento organizado por Sociedade Científica – 4 x N pontos, até um máximo de 32 pontos (ABCM, ABENGE, ABEPRO, ABEQ, ALIO, ABM, ANPAD, ANTAC, IBP, IBRACON, IEE, IEEE, SBA, SBC, SOBRAPO, ou assemelhados).
- (c) Publicação em evento com o Apoio de CNPq, CAPES, FAPERJ, ou outras FAP – 3 x N pontos, até um máximo de 30 pontos.
- (d) Publicação em outro tipo de evento (sem o apoio das instituições de fomento listadas acima) – 2 x N pontos, até um máximo de 20 pontos.

2. Publicações internas (artigos, relatórios de pesquisa)

- (a) Com ISSN e corpo Editorial – 3 x N pontos, até um máximo de 18 pontos.
- (b) Texto didático para uso local aprovado pelo órgão responsável – 1 x N pontos, até um máximo de 10 pontos (ANP/PROMINP, Departamento, etc).

3. Pareceres, Laudos Técnicos e Assemelhados

- (a) Publicar pareceres ou laudos técnicos emitidos por solicitação de algum ente público sobre uma dada situação técnica e/ou tecnológica com a devida confirmação do recebimento do parecer ou laudo técnico por parte

- do ente público e com a devida ciência e concordância do departamento de ensino – 5 x N pontos, até um máximo de 20 pontos;
- (b) Relatórios de pesquisa patrocinados por fundos setoriais com a devida confirmação do recebimento do Relatório de pesquisa por parte do agente do fomento e com o referido fomento devidamente aprovado pelo departamento de ensino e validado por todas as instâncias superiores da UFF – 10 x N pontos, até um máximo de 40 pontos;
 - (c) Desenvolvimento de Cartas, mapas ou similares a pedido de entes públicos com a devida confirmação do recebimento do Relatório de pesquisa por parte do agente do fomento e com o referido fomento devidamente aprovado pelo departamento de ensino e validado por todas as instâncias superiores da UFF – 5 x N pontos, até um máximo de 25 pontos.

4. Propriedade intelectual (patentes, registros)

4.1. Produto ou processo desenvolvido com patente ou registro (atendendo às exigências da Norma de Serviço UFF Nº 518, de 27/07/2001)

- (a) Patente internacional – 35 x N pontos.
- (b) Registro de Patente internacional – 5 x N pontos.
- (c) Patente nacional – 20 x N pontos.
- (d) Registro de Patente Nacional – 3 x N pontos.

4.2. Desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, programas de informática registrados e não registrados, etc)

- (a) Com repercussão externa internacional, na avaliação da Comissão Especial – 20 x N pontos.
- (b) Com repercussão externa nacional, na avaliação da Comissão Especial -8 x N pontos.
- (c) Com repercussão externa local, na avaliação da Comissão Especial – 3 x N pontos, até um máximo de 50 pontos.

5. Produção Artística

5.1 Autoria de produção artística

Exposição de artes visuais, autoria de composição musical editada ou apresentada, autoria de coreografia editada ou apresentada, direção de peça teatral apresentada, autoria de fotografia ou de ensaios fotográficos publicados, autoria de produção audiovisual, multimídia e afins:

- (a) com repercussão internacional, na avaliação da Comissão Especial – 35 x N pontos;
- (b) com repercussão nacional, na avaliação da Comissão Especial – 20 x N pontos;
- (c) com repercussão local ou regional, na avaliação da Comissão Especial – 10 x N pontos.

5.2 Participação em produção artística

Exposição coletiva de artes visuais, participação em apresentação musical, coreográfica, teatral; participação na realização de produção audiovisual, multimídia e afins:

- (a) com repercussão internacional, na avaliação da Comissão Especial – 10 x N pontos, até um máximo de 100 pontos;
- (b) com repercussão nacional, na avaliação da Comissão Especial – 8 x N pontos, até um máximo de 80 pontos;
- (c) com repercussão local ou regional, na avaliação da Comissão Especial – 4 x N pontos, até um máximo de 60 pontos.

5.3 Organização de produção artística como organizador principal

Curadoria ou organização de exposição de artes visuais, de produção musical, coreográfica, teatral, de festival de produção audiovisual, multimídia e afins:

- (a) com repercussão internacional, na avaliação da Comissão Especial - 50 pontos;
- (b) com repercussão nacional, na avaliação da Comissão Especial - 30 pontos;
- (c) com repercussão local ou regional, na avaliação da Comissão Especial - 10 pontos, até um máximo de 80 pontos.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades

Serão consideradas as atividades inovadoras :

- relacionadas a projetos e programas de extensão aprovadas pelas instâncias competentes da UFF, desde que tenham caráter público e

gratuito, entendida a participação do docente em atividades ou cursos de extensão regularmente cadastrados na UFF;

- de ensino que caracterizem a integração entre a UFF e a comunidade, atendendo projetos cadastrados na UFF ou aprovados pelo Colegiado da Unidade.

1. Participação em Projetos de Ensino e Extensão (pontos por projeto)

Projeto com financiamento externo de Ministérios e Órgãos Públicos - 10 pontos cada.

Projeto sem financiamento externo - 5 pontos cada.

2. Cursos gratuitos de extensão ministrados – 10 pontos cada.

IV – Coordenação de projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão e liderança de grupos de pesquisa

- (a) Coordenação de Projeto (Pesquisa ou Ensino ou Extensão) financiado por órgãos de fomento ou fundo setorial – 15 pontos por projeto, até um máximo de 150 pontos.
- (b) Outras coordenações de projeto com financiamento externo – 5 pontos por projeto, até um máximo de 30 pontos.
- (c) Bolsista de Produtividade de Pesquisa:
 - i) Nível 1A/1B – 30 pontos por ano.
 - ii) Nível 1C/1D – 20 pontos por ano.
 - iii) Nível 2 – 10 pontos por ano.
- (d) Bolsista de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – 10 pontos por ano .
- (e) Bolsista Cientista do nosso Estado – 20 pontos por ano.
- (f) Jovem Cientista de nosso Estado – 10 pontos por ano.

V. Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação

- (a) Coordenador de Curso de Graduação– 15 pontos por ano.
- (b) Coordenador de Curso Pós-Graduação SSG – 15 pontos por ano.
- (c) Coordenador de Curso Pós-Graduação LSG – 5 pontos por ano.

(SSG=Stricto Sensu gratuito; LSG=Lato Sensu gratuito)

VI. Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado

- (a) Presidente em banca de concurso público – 6 pontos por banca, até um máximo de 60 pontos.
- (b) Participação em banca de concurso público – 4 pontos por banca, até um máximo de 40 pontos.
- (c) Participação em banca de tese de doutorado – 4 pontos por banca, até um máximo de 80 pontos.
- (d) Participação em banca de dissertação de mestrado – 3 pontos por banca, até um máximo de 60 pontos.
- (e) Participação em banca de especialização de curso gratuito ou trabalho de conclusão de curso – 1 ponto por banca, até um máximo de 40 pontos.

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão

- (a) Presidente da comissão – 10 pontos por comissão, até um máximo de 30 pontos.
- (b) Participação na comissão – 5 pontos por comissão, até um máximo de 20 pontos.
- (c) Participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão – 2 pontos por evento; até um máximo de 20 pontos.
- (d) Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia – 2 pontos por evento; até um máximo de 20 pontos.

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos

1. Palestra, a convite, em Congresso/Seminário/Encontro

- (a) Internacional, na avaliação da Comissão Especial – 10 pontos, até um máximo de 100 pontos.
- (b) Nacional, na avaliação da Comissão Especial – 5 pontos, até um máximo de 70 pontos.
- (c) Local, na avaliação da Comissão Especial – 3 pontos, até um máximo de 40 pontos.

2. Curso ou Mini-curso ministrado, a convite, em Congresso, Seminário, Encontro – 2 pontos, até um máximo de 40 pontos.

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas

- (a) Prêmio ou comenda Internacional, na avaliação da Comissão Especial - 45 pontos.
- (b) Prêmio ou comenda Nacional, na avaliação da Comissão Especial - 30 pontos.
- (c) Paraninfo em formaturas de Alunos de Graduação da UFF - 10 pontos, até um máximo de 40 pontos;
- (d) Patrono em formaturas de Alunos de Graduação da UFF - 7 pontos, até um máximo de 35 pontos;
- (e) Professor Homenageado em formaturas de Alunos de Graduação da UFF - 5 pontos, até um máximo de 30 pontos.

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística

1. Participação como editor/revisor de revistas indexadas ou internas

- (a) Editor ou membro do corpo editorial de periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 - 10 pontos/ano/periódico.
- (b) Editor ou membro do corpo editorial de periódico Qualis B3, B4, B5, C - 5 pontos/ano/periódico, até um máximo de 80 pontos.
- (c) Revisor de Artigos Científicos em periódico Qualis (A1, A2, B1 ou B2) - 3 pontos/artigo/periódico, até um máximo de 60 pontos.
- (d) Revisor de Artigos Científicos em periódico Qualis (B3, B4, B5 ou C) - 1 pontos/artigo/periódico, até um máximo de 30 pontos.

2. Participação como revisor de Eventos Científicos

- (a) Revisor de artigos em congresso Internacional, organizado por Sociedade Científica - 3 pontos/artigo/evento, até um máximo de 30 pontos.
- (b) Revisor de artigos em evento organizado por Sociedade Científica - 2 pontos/artigo/evento, até um máximo de 15 pontos (ABCM, ABENGE, ABEPRO, ABEQ, ALIO, ABM, ANPAD, ANTAC, IBP, IBRACON, IEE, IEEE, SBA, SBC, SOBRAPO, ou assemelhados).
- (c) Revisor de artigos em evento com o Apoio de CNPq, CAPES, FAPERJ, ou outras FAP - 1 pontos/artigo/evento, até um máximo de 10 pontos.

- (d) Revisor de artigos em outro tipo de evento (sem o apoio das instituições de fomento listadas acima) – 0,5 ponto/artigo/evento, até um máximo de 7 pontos.

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão

1. Participação em colegiado de curso.

- (a) Curso de Graduação– 3 pontos por curso por ano, até um máximo de 10 pontos.
(b) Curso Pós-Graduação SSG – 3 pontos por curso por ano, até um máximo de 8 pontos.
(c) Curso Pós-Graduação LSG – 0,5 ponto por curso por ano até um máximo de 8 pontos.

(SSG=Stricto Sensu gratuito; LSG=Lato Sensu gratuito)

2. Participação como membro de comissão de elaboração/reformulação de Projeto Pedagógico de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado

- (a) Presidente da comissão - 8 pontos por comissão, até um máximo de 24 pontos.
(b) Participação na comissão - 4 pontos por comissão, até um máximo de 16 pontos.

3. Participação como membro de comissões científicas, de pesquisa e inovação externas a UFF (CNPq, CAPES, FAPERJ, FINEP, Assessoria de Pesquisa, etc)

- (a) Participação na comissão - 15 pontos por comissão por ano, até um máximo de 45 pontos.

4. Colaboração *ad-hoc* em instituições de fomento como CNPq, CAPES, FAPERJ e demais FAP – 2 pontos por colaboração, até um máximo de 50 pontos.

5. Participação em Associações ou Sociedades Científicas em Nível Nacional, na avaliação da Comissão Especial

- (a) Presidente – 15 pontos por ano, até um máximo de 45 pontos.
(b) Membro de diretoria – 3 pontos por ano, até um máximo de 15 pontos.

6. Participação em Comissões Acadêmicas de Conselhos Profissionais

- (a) Presidente – 10 pontos por comissão por ano, até um máximo de 40 pontos.
- (b) Membro – 3 pontos por comissão por ano, até um máximo de 15 pontos.

7. Participação em Comissões de avaliação ad hoc em programas de avaliação institucional do MEC

- (a) Membro – 4 pontos por comissão por ano, até um máximo de 20 pontos.

XII - Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação

1. Relação de cargos considerados na atividade de Administração que são pontuados:

- (a) Reitor – 40 pontos por ano.
- (b) Vice-Reitor – 35 pontos por ano.
- (c) Chefe de Gabinete – 30 pontos por ano.
- (d) Pró-Reitor ou Superintendente – 25 pontos por ano.
- (e) Coordenador de Pró-Reitoria ou Superintendência – 20 pontos por ano.
- (f) Diretor de Unidade, Centro, Polo, ou Diretor do HUAP – 20 pontos por ano.
- (g) Assessor do Gabinete do Reitor – 15 pontos por ano.
- (h) Exercício de Função correspondente a FG-1 (Chefe de Departamento entre outras) – 15 pontos por ano (inclusive nos casos em que a gratificação devida não estiver disponível para o docente).
- (i) Membro do colegiado de Unidade – 4 pontos por ano.
- (j) Membro de conselhos superiores – 4 pontos por ano.
- (k) Membro de câmara técnica de conselhos superiores – 5 pontos por ano.